



AUTÓGRAFO DE LEI N° 27/2025

Autor do Projeto: Evandro Miranda

DETERMINA QUE OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E AS COOPERATIVAS DE CRÉDITOS QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DISPONIBILIZEM CADEIRA DE RODAS PARA SUPORTE E APOIO A IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM DIFICULDADE DE MOBILIDADE.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que os estabelecimentos bancários e as cooperativas de créditos que atuam no município de Cachoeiro de Itapemirim disponibilizem cadeira de rodas para suporte e apoio a idosos, pessoas com deficiência ou com dificuldade de mobilidade.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão informar, de maneira clara e precisa, que oferecem o equipamento referido no caput.

Art. 2º O não cumprimento a esta obrigação importará multa equivalente a 1.500 (um mil e quinhentos) Valores de Referência do município de Cachoeiro de Itapemirim - UFCI, podendo ser aumentada em até o dobro em caso de reincidência no descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de agosto de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300032003100370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

